



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 045 DE 27 DE MAIO DE 2011.

EMENTA: Regulamenta a lei municipal nº. 1807 de 03 de janeiro de 2011 e dá outras correlatas providências.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e mais especificamente àquelas estabelecidas na municipal nº. 1807 de 03 de janeiro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto regulamenta os dispositivos da lei municipal nº. 1807 de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Fica concedida isenção do pagamento das taxas de licença e funcionamento (alvará), licenciamento ambiental e vigilância sanitária para instalação de filial da empresa de supermercados da rede Cereais Bramil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 32.296.378/0001-70.

Art. 3º - O benefício concedido pelo presente decreto também se estende ao pagamento das taxas relativas à aprovação de projeto e obras necessárias a implantação da unidade em nosso município.

Art. 4º - Fica concedida isenção de IPTU do exercício de 2011, relativamente ao período posterior à instalação da empresa no município, bem como, da totalidade do exercício de 2012.

Art. 5º - A concessão destes benefícios ficará condicionada à obrigatoriedade de a empresa contratar mais de 90% de sua mão-de-obra em Barra do Piraí, apresentando anualmente, enquanto durar o benefício, relatório à fiscalização do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Fazenda, relatório que comprove o cumprimento desta medida.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no CAPUT deste artigo ensejará a perda de todos os benefícios concedidos e sua imediata restituição ao erário municipal.

Art. 6º - O fechamento da empresa antes do término do exercício de 2012 ensejará a cobrança retroativa de todas as taxas e do imposto ora isentados, sujeitando-se esta à inclusão das quantias respectivas em dívida ativa.

Art. 7º - A empresa fica condicionada a manter-se adimplente integralmente em relação a todas as demais taxas não passíveis de isenção pelo presente decreto, bem como, em relação às taxas e impostos de exercícios anteriores do imóvel onde se instalar, como condição para concessão e manutenção dos benefícios ora concedidos.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 8º - A presente medida não representa impacto orçamentário e financeiro ao município em face dos investimentos realizados com a instalação da empresa em nosso município, com a geração de empregos diretos e indiretos, bem como, em face dos investimentos realizados.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 27 de maio de 2011.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal